Faculdade de Direito do Recife

N.º .....

Em ..... de ..... de 19 .....

Apontamentos colhidos nos livros e documentos existentes na SECRETARIA DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE SOBRE A

DOCENCIA LIVRE

Organisado em Setembro de 1930 pelo Amanuense Hildebrando Barboza de Lucena.

Digitalizado pelo
ARQUIVO
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
CCJ-UFPE

DR. ALFREDO ALVES DA SILVA FREYRE

Por portaria de 19 de Novembro de 1927 foi nomeado docente livre de Economia Politica e Direito Administrativo, por 10 annos, em virtude de se achar em situação juridica analoga á do Dr. José dos Anjos, a quem foi conferido o titulo de docente livre por deliberação da Directoria, confirmada por despacho do Snr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 18 de Outubro de 1927.

- Na mesma data tomou posse do cargo.

- Por officio de 16 de Agosto de 1929 foi-lhe remettida a portaria pela qual o Snr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores lhe concedeu a exoneração solicitada das funcções de representante dos docentes livres no Conselho Nacionel do Ensino.

- Por officio de 30 de Agosto foi convidado para, a partir de 1 de Setembro deste anno, reger as cadeiras de Direito Administrativo do 2º e 3º anno, em substituição ao Prof. Dr. Annibal Freire da Fonseca, no impedimento do Prof. Dr. Joaquim Pimenta que se acha licenciado por 30 dias uteis.

- Requereu curso em 1930.

DR. ANTONIO IGNACIO DE BARROS RIBEIRO

- A 26 de Março de 1915, officiou á Directoria, requerendo que fossem designados dia a hora para funccionar um curso de Direito Internacional Publico a se iniciar a 1 de Abril do mesmo anno.

- A 5 de Abril do referido anno assignou o termo de responsabilidade.

- Por portaria de 7 de Novembro de 1928, a Directoria, tendo em vista a decisão do Exmo. Snr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores transmittida pelo Departamento, expedio titulo nomeando o Docente Levre de Direito Internacional Publico, Privado e Diplomacia, conforme deliberação da Congregação em sessão de 24 de Março de 1915 e para o effeito de continuar o mesmo docente livre no exercicio de suas funcções por mais 10 annos.

- Em sessão de 24 de Agosto do mesmo anno, o Vice-Director explica a seus pares os motivos da cadeira de Direito Internacional Privado, bem assim, a revogação desse acto no sentido de ser investido, como o foi, o Dr. Antonio Ignacio no exercicio da mesma cadeira.

- Por officio de 17 de Junho de 1929, foi convidado para reger a cadeira de Direito Internacional Privado, no impedimento do Cathedratico Dr. Loreto Filho, que se achava na Camara Estadual.

- Requereu curso em 1929 e 1930.

Por officio de 31 de Agosto de 1929 foi convidado para substituir o Cathe. alludido, no impedimento do prof.Dr,Odilon Nestor que obteve licença de 30 dias a partir de 1 de Setembro.

(Leia-se a parte referente ao Dr. Julio Pires Ferreira).

DR. ARSENIO TAVARES DA SILVA

- A 30 de Abril de 1919 inscreveu-se para o concurso de Docente Livre da 8a. secção (Medicina Legal.)

- A 29 de Julho, perante a Congregação, foi-lhe conferido o titulo de Docente Livre.

- Por portaria de 8 de Agosto, foi nomeado para o cargo, por 6 annos, tomando posse a 16 do mesmo mez.

DR. AUGUSTO LINS E SILVA

A 3 de Março de 1915 officiou a Directoria communicando pretender um curso livre de Medicina Legal no dia 10 do mesmo mez.

- A 5 de Abril do anno acima referido assignou o termo de responsabilidade.

- A 6 de Julho de 1927 a Directoria remetteu ao Conselho, uma petição, na qual este Docente solicita favores do art. 51 do Decreto nº 11.530 de 18 de Março de 1915, quanto a cadeira de Medicina Publica, juntando a petição trez volumes de trabalhos scientificos.

- A Directoria, a 14 de Novembro de 1917, remetteu ao Conselho os resursos interpostos pelos Drs. Lins e Silva e Isaac Vernet, devidamente informados afim de ser encaminhados ao Exmo. Snr. Ministro.

- Por officio de 25 de Outubro de 1923 a Directoria remette por intermedio do Conselho Nacional do Ensino, capeada pelo officio nº 7 da mesma data a representação em que a Congregação, considerando possivel o desdobramento da cadeira de Medicina Publica, resultante da promulgação do projecto de reforma do Ensino solicita a nomeação do Docente Livre Lins e Silva, independentemente, de concurso, para uma das novas cadeiras, resalvados os direitos do actual substituto da secção.

- Em virtude de titulos expedidos a 7 de Junho de 1926, foi designado, pelo Ministerio da Justiça, para representante dos Docentes Livres no Conselho Superior do Ensino.

- Por portaria de 9 de Setembro de 1926, foi-lhe paga a importancia de um conto de reis para despezas com viagem para o Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos seus collegas no Conselho.

- Por portaria de 15 de Fevereiro de 1928, foi-lhe concedida revogação do titulo, para exercer por mais dez annos as suas funcções no cargo de Docente Livre, em virtude de despacho mandado appor pela Congregação no seu requerimento nesse sentido, a contar de 3 de Fevereiro do mesmo anno.

- Por officio de 1 de Julho de 1929, foi convidado para reger a cadeira de Medicina Legal (4º e 5º anno) em virtude de haver seguido o Catheratico para o Rio, afim de representar a

Cathedratico para o Rio, afim de representar a Congregação no Conselho Nacional do Ensino.

- Por officio de 16 de Agosto do referido anno, foi-lhe communicado pela Directoria que, tendo o Dr. Edgar Altino se apresentado nesta Faculdade para assumir o exercicio da cadeira, havia cessado os motivos que determinaram a substituição alludida.

- Requereu curso no anno acima referido.

DR. BENJAMIN ARISTIDES BANDEIRA

-Officio de 25 de Novembro de 1927 informa ao Departamento Nacional do Ensino que esse Docente Livre foi effectivamente approvado por onze votos em concurso para lente substituto desta Faculdade, realisado em Outubro de 1925, versando dito concurso sobre Philosophia do Direito e Direito Romano, materias que faziam parte da 1a. secção.

- Por portaria de 7 de Novembro de 1928, foi nomeado docente livre de Philosophia do Direito e Direito Romano, cadeiras estas constitutivas da antiga 1a. secção, para professor substituto da qual se submetteu a concurso e foi approvado em Congregação de 5 de Outubro de 1915, pelo praso de 10 annos.

- A 4 de Fevereiro de 1929 tomou posse do cargo.

- Em Congregação de 1 de Março de 1929 foi indicado para figurar na banca examinadora de Direito Romano nas provas de 2a. epoca.

- Requereu curso em 1929 e 1930.

DR. FRANCISCO BARRETO RODRIGUES CAMPELLO

C/

- A 27 de Setembro de 1927, inscreveu-se para o concurso de Docente Livre de Direito Penal 1a.e 2a. padeira e Direito Penal Militar.

- A 26 de Outubro foi o candidato approvado no concurso, pela Congregação, de Direito Penal e a 12 de Novembro no de Direito Penal Militar.

- Por portaria de 19 de Novembro, foi nomeado, por 10 annos.

- Tomou posse na mesma data.

- Por officio de 2 de Maio de 1929, é convidado para reger a cadeira de Direito Penal em substituição ao Dr. Octavio Tavares que está com assento na Camara Federal.

- Requereu curso em 1929.

DR. JOAQUIM GUEDES CORRÊA GONDIM NETO

- A 30 de Setembro de 1925, inscreveu-se para o concurso de Docencia Livre de Direito Romano.

- A 4 de Novembro do mesmo anno, é pela Congregação conferido ao mesmo candidato o titulo de Docente Livre.

- A 5 de Abril de 1926 é eleito e a 21 de Março de 1927 e 2 de Março de 1928, reeleito representanto dos seus collegas na Congregação.

Por portaria de 14 de Dezembro de 1925, foi nomeado pelo praso de 10 annos, tomando, posse do cargo, perante a Congregação que se achava reunida nesta mesma data em sessão solemne.

- Em Congregação de 1 de Março de 1928, é indicado para fazer parte da banca de Direito Romano nos exames de 1a. epoca.

- Por telegramma de 14 de Março de 1928, o Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, attendendo a uma reclamação do referido Docente Livre, ordenou que fosse paga ao mesma a quantia correspondente á gratificação de exercicio que compete ao Professor Cathedratico de Direito Romano, no periodo de 27 de Janeiro a 4 de Março do mesmo anno, durante o qual esteve na regencia da cadeira alludida.

- Por portaria de 20 de Março do mesmo anno, tendo conhecimento esse Docente Livre do telegramma do Departamento Nacional do Ensino, referente á gratificação recebida por Portaria de 14 do mez acima, como substituto do Cathedratico, Dr. Netto Campello que se achava no Conselho Nacional do Ensino, o qual não pode ter substituto, conforme termos do proprio telegramma, - restituio expontaneamente dita grarificação na importancia de 503$200.

- Em Congregação de 1 de Março de 1929 é designado para, no impedimento do Cathedratico de Direito Romano, reger a mesma cadeira e indicado para figurar na banca examinadora de Direito Constitucional e Romano (2a. epoca).

- Requereu curso em 1929.

- Por officio de 30 de Março do mesmo anno é convidado para reger a cadeira de Direito Romano, por estar o Cathedratico a serviço no Conselho e o Prof. Substituto Dr. Assis Chateaubriand licenciado.

- Tendo esse Docente Livre e o seu collega Dr. Mac Dowell reclamado perante o Sr. Ministro contra a eleição realisada em 1929 para a escolha do representante da classe, na Congregação aquelle Ministro por despacho de 9 de Abril ordenou que a mesma reclamação fosse archivada, conforme se vê do officio de cinco do mesmo mez, do Director Geral do Departamento Nacional do Ensino.

- Por officio de 1 de Julho de 1929 foi convidado para iniciar o curso Complementar de Direito Romano.

- Por officio de 11 de Julho de 1929 foi convidado para assumir a regencia da cadeira de Direito Romano por haver o Cathedratico seguido para o Rio de Janeiro afim de tomar parte nas sessões do Conselho Nacional do Ensino.

DR. JOSE SORIANO DE SOUZA NETO

- A 30 de Setembro de 1925, inscreveu-se para concurso de Docente Livre da cadeira de Direito Civil.

- A 24 de Novembro, é considerado pela Congregação, nas condições de obter o titulo de Docente Livre das 3 cadeiras de Direito Civil.

- A 3 de Dezembro foi nomeado pelo praso de 10 annos.

- Na data acima, reunida a Congregação em sessão solemne, perante ella tomou posse do cargo.

DR. JOSÉ RODRIGUES DOS ANJOS

Por meio do officio nº 45 de 5 de Setembro de 1925 a Directoria desta Faculdade prestou ao Dr. Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, as seguintes informações sobre os docentes José dos Anjos e Alfredo Freyre:

"Tendo os Bachareis Alfredo Alves da Silva Freyre e José Rodrigues dos Anjos requerido que fosse marcado dia para lhes ser conferido o gráo de Doutor em Direito e em seguida expedido o titulo de Livre Docente das cadeiras de Economia Politica e Sciencias das Finanças e Direito Administrativo e Sciencia da Administração, constituitivas da antiga 5a. secção do curso Juridico, para o qual haviam feito concurso de Professor Substituto no Regimen do Decreto nº 11.530, tendo sido unanimemente approvados submetti o caso ás commissões de ensino desta Faculdade. Após minucioso estudo do assumpto, essas commissões, reunidas em sessão conjunctas, deram parecer unanime oppinando pelo deferimento do requerido. A Congregação, a cujo seio foi levado o parecer, manifestou-se favoravelmente á pretenção dos Bachareis Alfredo Freyre e José dos Anjos, decidindo, entretanto, que o assumpto escapava á sua competencia por ser das attribuições do Director á quem cabia resolvel-o. Em face do que, deferi as alludidas petições mandando expedir aos requerentes o titulo de Docente Livre, com a previa collação do gráo de Doutor, tudo ad referendum de V. Excia. Tenho pois a honra de submetter o meu acto a approvação de V. Excia., que encontrará nas copias inclusas os necessarios elementos para a mais segura apreciação do assumpto. Apresento a V. Excia. etc. (a) Dr. Manoel Netto Carneiro Campello.

- A 26 de Fevereiro de 1926 é remettida ao Departamento Nacional do Ensino a reclamação em que os Bachareis José dos Anjos e Alfredo Freire pedem redonsideração do acto pelo o Director daquelle Departamento desaprovou o despacho desta Directoria que os nomeou docentes livres e lhes mandou conferir o grão de Doutor, ad referendo.

- Por portaria de 19 de Novembro de 1927, foi nomeado docente livre de Economia Politica e Direito Administrativo, por 10 annos, em observancia ao acto pelo qual o Snr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores por despacho de 18 de Outubro do mesmo anno manteve a deliberação da Directoria, conferindo ao mesmo doutor o alludido titulo.

- A 19 de Novembro de 1927, reunida a Congregação em sessão solemne, perante ella tomou posse do cargo.

- Em 1929 requereu curso livre.

DR. JULIO PIRES FERREIRA

Por portaria de 24 de Março de 1924 foi-lhe expedido o titulo de Docente Livre da Cadeira de Direito Commercial, em virtude de deliberação da Congregação realizada a 23 de Março do mesmo anno.

Por meio do officio de 18 de Maio de 1925 o Dr. Director prestou as seguintes informações ao Departamento Nacional de Ensino sobre a situação dos Docentes Livres Drs. Antonio Ignacio de Barros Ribeiro e Julio Pires Ferreira:

> "Os referidos Docentes Livres, no principio do anno lectivo de 1923, requereram lhes fosse reconhecido o direito de continuarem no exercicio da livre docencia e no goso de todos os direitos a ella inherente. Nomeada uma commissão, esta, em Congregação de 15 de Março de 1923 apresentou seu parecer, pondo em duvida a situação dos peticionarios que, tendo requerido nomeação quando não estava ainda em execução o Decreto 11.530 de 1915, não procuraram, depois, obter nomeação por 6 annos, conforme preceitua o art. 41 do alludido Decreto e concluindo pela necessidade de satisfazer os requerentes esta formalidade, para que se pudesse deliberar sobre a continuação dos respectivos cursos. A Congregação de 10 de Abril de 1923 considerou prejudicado o parecer que o caso fosse affecto ao Conselho Superior do Ensino. A 18 do mesmo mez e anno teve esta Directoria conhecimento official da existencia de um projecto, nos moldes do qual teria de ser vasada a reforma do ensino a ser decretada naquelles dias e por esta razão, prevendo que a situação dos requerentes seria regulada de modo geral na alludida reforma, aguardou a sua promulgação. Acontecido, porém, que o Decreto nº 16.782 A, (nova reforma do ensino) não a solução esperada o abaixo assignado, estando na capital da Republica, resolveu levar o caso ao conhecimento de V. Excia. afim de

fosse elle decidido definitivamente. Para conveniente elucidação da materia, devo ainda informar a V. Excia. que o Dr. Antonio Ignacio de Barros Ribeiro requereu nomeação para Livre Docente em 28 de Junho de 1913, apresentando um opusculo - "Intervenção do Direito Internacional" - e obteve deferimento do seu pedido em Congregação de 24 de Março de 1915, mantendo curso nesta Faculdade até 1920. Quanto ao Dr. Julio Pires Ferreira, requereu provimento em 1 de Março de 1922, apresentando para isso a monographia - "Mutualidades, Cooperativas e Syndicatos" - e foi attendido em congregação do mesmo mez e anno, não tendo, porem, mantido cursos até a data do requerimento, que faz objecto do presente. Em Congregação de 20 de Abril de 1912 apresentou seus programmas e o horario de suas aulas e pediu permissão para abrir o seu curso, não tendo, a Congregação deferido o pedido em vista de não existirem alumnos da quarta serie na qual pela organica de 1911 figurava a cadeira de Direito Commercial. Cumpre-me ainda salientar que o Dr. Julio Pires Ferreira tem outros titulos que muito o recommendam: Havendo entrado em 6 concursos nesta Faculdade para os quaes escreveu desertações, foi em todos approvado, recebendo o gráo de doutor em Direito em 4 de Outubro de 1895, e sendo em um delles classificado em 2º logar. Alem da monographia acima referida, com a qual conquistou a Livre Docencia, o Dr. Julio Pires publicou um compendio de Direito Commercial e a monographia - "Conceito Juridico do Estabelecimento Commercial" -. Prestada assim a informação sirvo-me do ensejo, etc. (a) Dr. Manoel Netto Carneiro Campello."

A Directoria confirma ao Director Geral do Departamento Nacional do Ensino o telegramma de 11 do mesmo mez e remette por copia o officio de 18 de Maio de 1925.

É enviado ao Departamento Nacional do Ensino o seguinte officio:

"Cumpre-me o dever de transmittir a V. Excia. a inclusa petição assignada pelo Dr. Julio Pires Ferreira na qual solicita a confirmação de seu titulo de Livre Docente de Direito Commercial ou expedição de um outro a novo, attentas as razões expostas na alludida petição, as quaes se appresentam procedentes e verdadeiras. Relativamente a este assumpto, peço venia a V.Excia., para me reportar ás informações desta Directoria, exaradas no officio n. 8 de 18 de Maio de 1925, dirigido ao então Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, provocado pelo telegramma de 18 de Abril desse anno, no qual eram solicitadas dessa Directoria informações sobre o caso, não só relativas ao Dr. Julio Pires, como tambem ao Dr. Antonio Ignacio de Barros Ribeiro. Devo declarar que ainda sobre o assumpto esta Directoria dirigiu a V.Excia, em 14 de Fevereiro desse anno, o officio sob. o numero 7, confirmando o telegramma de 11 do mesmo mez, ao qual acompanhou copia do officio n. 8 de 18 de Maio de 1925, acima citado. Saudações affectuosas a) Manoel Netto Carneiro Campello."

-Por portaria de 13 de Janeiro de 1928 foi-lhe confirmado o referido titulo, no sentido de continuar a exercer o alludido cargo por mais dez annos, de accordo com o despacho exarado em sua petição dirigida ao Dr. Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, conforme consta do officio desse Departamento n. 18 de 4 de Janeiro do anno referido.

-Na Congregação de 1 de Março do mesmo anno foi indicado para substituir o cathedratico dr. Joaquim Amazonas somente na banca examinadora do 2º Anno. (Provas de 2a- Epoca).

-Na Congregação de 1 de Março de 1929, foi incado para substituir o mesmo cathedratico, nos exames do 1º e 2º anno,(provas de 2a. epoca).

-Nesse mesmo anno requereu curso livre.

-Por officio de 17 de Janeiro do mesmo anno de 1929, foi convida

dado para substituir o Professor Dr. Joaquim Amazonas por se achar este com assento no Congresso Estadual.

-Por Portaria de 26 de Agosto de 1929, a Directoria tendo em vista o parecer da Commissão de Docencia, e considerando que, pelo officio do Director Geral do Departamento Nacional do Ensino de 4 de Janeiro de 1928, se verifica que foi confirmado o titulo expedido ao mesmo Docente Livre, em 24 de Março de 1922, tendo em vista que nesse primitivo titulo não se fazia limitação de tempo para o exercicio das funcções de Docente livre, sendo certo que pelo regimen do Decreto 8.659 de 1911 eram nomeados por tempo indeterminado, - rectifica a Portaria de 13 de Janeiro de 1928 e considera como não escriptas as palavras "para que exerça dito cargo pelo espaço de 10 annos na forma do art. 176 do Decreto nº 16.782 A, de 1925.

- Foi eleito em 1929 para representar os seus collegas junto á Congregação da Faculdade.

- Em 1930 requereu curso livre e foi mais uma vez eleito representante dos Docentes Livres junto á congregação.

DR. LUIZ SEBASTIÃO GUEDES ALCOFORADO

- Inscreveu-se para o concurso de Docente Livre de Direito Publico e Constitutional, Direito Internacional Privado e Direito Internacional Publico a 30 de Março de 1922.

- A 10 de Abril do mesmo anno, a Congregação toma conhecimento de uma petição na qual o candidato pêde inscripção para o concurso de Docente Livre de Direito Internacional Publico e Direito Publico e Constitucional, declarando porém sugeitar-se tambem ás provas de Direito Internacional Privado no caso de não ser admissivel a Docencia Livre de duas cadeiras.

- Reconhece nesse momento a Congregação ser possivel, em face da lei, a Docencia Livre, de uma ou duas cadeiras, sendo o mesmo candidato admittido á inscripção das duas cadeiras acima referidas.

- A 10 de Junho do mesmo anno a Congregação, por unanimedade de votos, reconhece, após o concurso, habilitado para a Docencia Livre o Candidato.

- Officio nº 36 de 19 de Agosto de 1925. O Dr. Director presta ao Dr. Director Geral do Departamento Nacional do Ensino as seguintes informações sobre o Dr. Luiz Guedes: O Bacharel Luiz Sebastião Guedes Alcoforado submettendo-se a concurso, nesta Faculdade, para Livre Docente de Direito Internacional Publico e Direito Publico Constitucional em 1922, apresentando as seguintes theses: A sociedade dos Estados (Direito Internacional Publico) e Estado Federal (Direito Publico Constitucional). Nos dias 22 e 23 de Maio daquelle anno foi arguido, perante a Congregação, sobre os trabalhos apresentados, durando a arguição o espeço de uma hora em cada dia, sendo arguidores em Direito Constitucional os Professores Drs. Sergio Loreto Filho e Methodio Maranhão e em Direito Internacional os Professores Drs. Netto Campello e Laurindo Leão e nos dias 8 e 10 de Junho, ainda no citado anno, disertou perante a Congregação, durante 40 minutos em cada dia, sobre os

seguintes pontos, sorteados da vespera: Direito Publico Constitucional - O Suffragio universal e o restricto, o directo e o indirecto. O voto cumulativo e uninominal. D ireito Internacional Das cousas não susceptives de propriedade. O mar alto. Liberdade dos mares. Direito de navegação. Direito de pesca. Direito de estabelecer cabos submarinos. Restricções á liberdade dos mares. Depois de effectuadas essas provas, foi o Bacharel Luiz Guedes Alcorofado, por unanimidade de votos da Congregação julgado habilitado para exercer a Livre Docencia das cadeiras de Direito Publico Constitucional e Direito Internacional Privado digo Publico, em 10 de Junho de 1922.

- Por portaria de 22 de Maio de 1926, foi-lhe paga a importancia de 2.593$312 referente a taxas de matricula e frequencia sendo 1.813$312 correspondente a 32 estudantes do 1º anno e 780$ a 20 do 2º anno.

- É remettida a 19 de Junho de 1926 ao Departamento uma petição em que esse Docente Livre requer lhe seja conferido o grão de Doutor de accordo com o disposto nos arts. 287 § unico e 60 do Decreto 16.782 A, de 13 de Janeiro de 1925.

- É remettida ao Departamento Nacional do Ensino, uma petição na qual esse Docente Livre reclama ao Exmo. Snr. Dr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores contra a maneira por que lhe paga a importancia de taxas de frequencia devidas pelos cursos equiparados que effectua neste Estabelecimento de Ensino em 1925. Acompanhou essa petição o parecer da commissão de Ensino a que foi submettida a solução do caso, parecer em cuja conclusão se baseou esta Directoria para mandar fazer dito pagamento.

- A 20 de Março de 1928, em Congregação, foi indicado para figurar na banca de Direito Publico e Constitucional (provas de 2a. época).

- Em Congregação de 24 de Agosto do mesmo anno o Dr. Vice-Director explicou os motivos que tivera para designar o mesmo Docente Livre para a regencia da cadeira de Direito Internacional

Privado, bem assim a revogação do seu acto no sentido de ser envestido, como o foi o Dr. Antonio Ignacio no exercicio da mesma cadeira, na qualidade de substituto do Cathedratico.

- Em Congregação de 1 de Março de 1929, é designado para fazer parte da banca examinadora de Direito Publico e Constitucional (2a. epoca).

- Em Congregação de 27 de Maio de mesmo anno é apresentada uma petição do mesmo Docente Livre na qual pede permissão para ausentar-se por seis mezes afim de fazer estudos da cadeira de sua especialidade atravez da Europa, dizendo mais que "lhe será altamente honrosa qualquer incumbencia de elaboração de trabalho sobre certos aspectos do Direito Publico daquelle Continente". A Congregação resolve que se aponha na petição um despacho no sentido de que nada ha a deferir, uma vez que não se fizera na mesma um pedido de representação e que era da competencia da Directoria conceder licenças.

- Requereu curso em 1929 e 1930.

28

10/6/1932
6 anos

DR. SAMUEL MAC DOWELL FILHO

- A 29 de Setembro de 1926 inscreveu-se para o concurso de Docente Livre de Direito Publico e Constitucional.

- A 4 de Novembro desse anno, após concurso, foi declarado pela Congregação estar em condições exigidas pela lei para obter o titulo de Docente Livre.

- Por portaria de 30 de Novembro do mesmo anno foi nomeado para o cargo, por 10 annos, tomando posse do mesmo perante a Congregação que se achava reunida em sessão solemne na mesma data.

RESOLUÇÕES DA CONGREGAÇÃO SOBRE A DOCENCIA LIVRE

Em sessão de 16 de Novembro de 1927, deliberou a Congregação que:

1º Somente pode fazer parte de bancas examinadoras os docentes Livres que estiverem substituindo os cathedratricos;

2º O Docente Livre que não estiver em substituição a cathedratico não pode fazer parte de banca examinadora, ainda que haja mantido curso livre equiparado;

3º O representante dos Docentes Livres pode fazer parte de bancas examinadoras.

O Dr. Joaquim Amazonas recorreu da deliberação pela qual a Congregação resolveu que os Docentes Livres que mantem o cruso não podem fazer parte de bancas examinadoras.

Em sessão de 10 de Dezembro de 1927 foi indicado o Dr. Gondim Neto para fazer parte da banca examinadora de Direito Romano, nas provas de 1a. época.

Em sessão de 3 de Fevereiro de 1928, ficou deliberado que fosse renovado o titulo do Dr. Lins e Silva.

Em sessão de 1 de Março de 1928, resolveu a Congregação indicar o Dr. Julio Pires para substituir o Dr. Joaquim Amazonas somente na banca examinadoras de Direito Commercial do 2º anno, nas provas de 2a. época.

Na sessão da mesma data foram indicados os Docentes Livres Dr. Luiz Guedes para a banca de Direito Publico e Constitucional e o Dr. Gondim Neto para as de Direito Romano e Direito Civil, todas estas materias do 1º anno do curso, provas de 2a. época.

Na sessão de 24 de Agosto de 1928, o Dr. Vice Director explica a seus pares os motivos que tiveram a designação do Dr. Luiz Guedes para a regencia de Direito Internacional Privado, bem assim a revogação desse acto no sentido de ser investido, como foi, o Dr. Antonio Ignacio no exercicio da mesma cadeira, durante o impedimen-

to do respectivo cathedratico.

Em sessão de 1 de Março de 1929, o Docente Livre Gondim Neto é designado, para na cadeira de Direito Romano, substituir o cathedratico, e o Dr. Julio Pires para substituir o Dr. Joaquim Amazonas nos exames do 2º e 3º anno, de 2a. época.

Requereu designação de hora, dia e sala, para os seus cursos os Docentes Livres Drs. Gondim Neto (Direito Romano, Luiz Guedes (Direito Publico e Constitucional), Benjamin Arisdes (Direito Romano), Barreto Campello (Direito Penal 1a. e 2a. parte), Julio Pires (Direito Commercial 1a. e 2a. parte), Dins e Silva (Medicina Publica), Alfredo Freyre (Direito Administrativo), José dos Anjos (Direito Administrativo) e Antonio Ignacio (Direito Privado Internacional).

Para a constituição das bancas examinadoras do 1º anno, 2a. época, são designados: - Drs. Gondim Neto e Benjamin Aristides - Direito Romano.

Nas do 2º anno, Direito Commercial Dr. Julio Pires, Direito Administrativo Dr. Alfredo Freyre.

Nas do 3º anno, Drs. Julio Pires, Direito Commercial e Barreto Campello, Direito Penal.

Em sessão de 27 de Maio de 1929, toma a Congregação sciencia de uma petição do Dr. Luiz Guedes pedindo permissão para ausentar-se, por 6 mezes, afim de fazer estudos da cadeira de sua especialidade atravez da Europa, dizendo mais que "lhe será altamente honrosa qualquer incumbencia de elaboração de trabalho sobre certos aspectos novos de Direito Publico daquelle continente," e resolve que nada havia a deferir uma vez que não havia pedido de representação e que era da competencia da Directoria a concessão de licença.

P A R E C E R

O CONSELHO TECHNICO E ADMINISTRATIVO da Faculdade de Direito do Recife,nos termos da deliberação da Congregação,tendo examinado a situação dos diversos DOCENTES LIVRES da mesma Faculdade,É DE PARECER, quanto a cada um delles:

1) DR AUGUSTO LINS E SILVA,docente livre de MEDICINA PUBLICA,em exercicio por 10 annos,a contar de 15 de Fevereiro de 1928,em virtude de prorogação que lhe concedeu a Congregação:

Sempre prompto ao serviço,procurando satisfazer com empenho os deveres do cargo, PODE E MERECE CONTINUAR A PERTENCER AO CORPO DE DOCENTES LIVRES,com as respectivas regalias.

2) DR ANTONIO IGNACIO DE BARROS RIBEIRO,nomeado em 1915,ainda no regimem da Lei Organica,livre docente de DIREITO INTERNACIONAL,havia já perdido o logar,por abandono,quando em 1928 o Sr Ministro da Justiça e Negocios Interiores,mandou que lhe fosse expedido novo titulo,de docente livre da mesma materia,por 10 annos,que correm desde 7 de Novembro de mesmo anno.

Ausente havia mais de seis mezes,quando foi publicado o Decreto nº 19.851,sem licença e portanto com infracção do artº 250 nº IV do Decreto nº 16.782 A,- perdeu já o cargo,devendo o seu titulo ser cancellado.

3) DR JOSÉ RODRIGUES DOS ANJOS,nomeado docente livre das cadeiras de Economia Pòlitica e Finanças e de Direito Administrativo,em 19 de Novembro de 1927,por dez annos,em virtude de despacho do Sr Ministro da Justiça e Negocios Interiores,por ter se submettido,em 1919 a concurso para o cargo de Professor Substituto.

Actualmente na regencia de cadeira,em curso official,a sua nenhuma dedicação á carreira do magisterio justifica o cancellamento de seu titulo,nos termos do artº 77 do Decreto nº 19.851,de 11 de Abril de 1931,ora em vigor.

4) DR ALFREDO ALVES DA SILVA FREYRE,nomeado docente livre das cadeiras de Economia Pòlitica e Finanças e de Direito Administrativo,em 19 de Novembro de 1927,por 10 annos,em virtude de despacho do Sr

Ministro da Justiça e Negocios Interiores,por ter se submettido, em 1919,a concurso para o cargo de Professor Substituto.

Toda a sua vida dedicado ao magisterio,PODE E MERECE CONTINUAR A PERTENCER AO CORPO DE DOCENTES LIVRES,com as respectivas regalias.

5) DR BENJAMIM ARISTIDES FERREIRA BANDEIRA,docente livre de Philosophia do Direito e de Direito Romano,nomeado por 10 annos,a contar de 7 de Novembro de 1928,em virtude de despacho do Sr Ministro da Justiça e Negocios Interiores,por ter se submettido a concurso para o cargo de Professor Substituto,em 1915.

As provas de sua incapacidade para o exercicio do professorado foram e são tão constantes e tão completas,que o seu titulo NÃO PODE PERMANECER EM VIGOR,DEVENDO SER CANCELLADO,nos termos do artº 77 do Decreto nº 19.851,de 11 de Abril de 1931,ora em vigor.

6) DR ARSENIO TAVARES DA SILVA,nomeado livre docente de MEDICINA PUBLICA,por 6 annos,a contar de 1919.

O prazo pelo qual foi nomeado extinguiu-se desde 1925,sem que haja requerido,opportunamente,a sua prorogação.

Não obstante,continuou a figurar no quadro dos docentes livres,sendo chamado a serviço e tendo tomado parte não somente em commissões examinadoras de alumnos,mas tambem em commissão arguidora em concurso,revelando competencia para o exercicio do cargo.

Parece,pois,que a situação do Dr Arsenio Tavares da Silva é irregular,como docente livre desta Faculdade,que legalmente não o é mais.

Somente a Congregação poderá resolver si o facto de haver sido chamado, varias vezes, ao serviço, depois de extincto o seu prazo, importará em prorogação do mesmo prazo,que neste caso seria de 6 annos,porque devia ter sido prorogado ainda no dominio do Decreto nº 11.530, Mas,ainda nesta hypothese,extinguiu-se já o segundo prazo,desde Abril ultimo,havendo por isto perdido o cargo o referido docente livre,e DEVENDO O SEU TITULO SER CANCELLADO.

7) DR LUIZ SEBASTIÃO GUEDES ALCOFORADO,docente livre de Direito Constitucional e Internacional Publico,noemado em 1922,por seis annos, que se extinguiram em Novembro de 1928,sem que o epigraphado haja

requerido prorogação de prazo.

Não obstante,continuou a figurar no quadro,sendo chamado a funccionar em bancas examinadoras e ainda agora estando a reger curso official.

A sua situação,debaixo do ponto de vista legal,é anormalissima,e ou a Congregação considera o seu prazo prorogado,o que será conceder aquillo que lhe não foi requerido ate hoje,ou terá de considerar CANCELLADO O TITULO DO MENCIONADO DOCENTE,por termino do prazo por que foi nomeado,como opina o Conselho.

8) DR JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO,docente livre de Direito Romano,nomeado em Septembro de 1925,após submetter-se a concurso,pelo prazo de 10 annos.

Regeu continuamente a sua cadeira e,por diversas vezes,outras,inclusive a de Philosophia do Direito,demonstrando competencia e dedicação ao serviço.

MERECE CONTINUAR A FIGURAR NO QUADRO DOS DOCENTES LIVRES desta Faculdade.

9) DR JOSÉ SOARIANO DE SOUZA NETO,docente livre de Direito Civil,nomeado por 10 annos,a contar de Outubro de 1925.

Ausente do Estado,desde a nomeação,sem nunca ter comparecido á Faculdade,desde esse tempo,perdeu o logar,por força do disposto no artº 250 nº IV,do Decreto nº 16.782 A,DEVENDO O SEU TITULO SER CANCELLADO.

10) DR SAMUEL MAC-DOWELL FILHO,docente livre de Direito Constitucional, nomeado por dez annos,a contar de Outubro de 1926.

Ausente,sem licença,desde 1929,inclusive,sem mais comparecer á Faculdade,perdeu o cargo,por força do disposto no artº 250,nº IV,do Decreto nº 16.782 A,DEVENDO O SEU TITULO SER CANCELLADO.

11) DR FRANCISCO BARRETO RODRIGUES CAMPELLO,docente livre de Direito Penal,nomeado em Novembro de 1927,por 10 annos.

Tem estado,continuamente,em exercicio de cadeira,regendo curso official,demonstrando competencia,pelo que MERECE CONTINUAR A FIGURAR NO

QUADRO DOS DOCENTES LIVRES desta Faculdade.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO TECHNICO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE, em 1º de Agosto de 1931

Director da Faculdade

De 31 Março 1932

Faço meu voto os cinco

chutões acima

[illegible]

Vencido. A Congregação que approvou em concursos, que chamou á regencia de cadeiras, que deo parte em bancas de exame e em commissões julgadoras de concurso aos docentes livres a que o parecer se refere, não poderá summariamente destituil-os. Seria preciso um processo administrativo, cuja necessidade resulta da combinação dos arts. 67 e 80 do Dec. nº 19851 de 11 de Abril deste anno.

— O parecer assenta, quando se refere a um dos docentes que cita (bem que adiantando uma ~~[illegible]~~ julgamento individual) a competencia da Congregação para legalisar a situação desse docente, no tocante aos prazos para a effectividade da respectiva livre docencia. E porque não, quanto aos demais?

— E porque, quanto á allegada inefficiencia do ensino, por parte deste ou daquelle docente, não salientar aquella competencia, já se vê, em processo regular, com audiencia dos interessados?

— Pelos motivos resumidamente, aqui, expostos e por outros que explanarei, se preciso fôr em Congregação, é que assigno vencido

[illegible]

P A R E C E R

O CONSELHO TECHNICO E ADMINISTRATIVO da Faculdade de Direito do Recife, nos termos da deliberação da Congregação, tendo examinado a situação dos diversos DOCENTES LIVRES da mesma Faculdade, É DE PARECER, quanto a cada um delles:

1) DR AUGUSTO LINS E SILVA, docente livre de MEDICINA PUBLICA, em exercicio por 10 annos, a contar de 15 de Fevereiro de 1928, em virtude de prorogação que lhe concedeu a Congregação:

Sempre prompto ao serviço, procurando satisfazer com empenho os deveres do cargo, PODE E MERECE CONTINUAR A PERTENCER AO CORPO DE DOCENTES LIVRES, com as respectivas regalias.

2) DR ANTONIO IGNACIO DE BARROS RIBEIRO, nomeado em 1915, ainda no regimem da Lei Organica, livre docente de DIREITO INTERNACIONAL, havia já perdido o logar, por abandono, quando em 1928 o Sr Ministro da Justiça e Negocios Interiores, mandou que lhe fosse expedido novo titulo, de docente livre da mesma materia, por 10 annos, que correm desde 7 de Novembro de mesmo anno.

Ausente havia mais de seis mezes, quando foi publicado o Decreto nº 19.851, sem licença e portanto com infracção do artº 250 nº IV do Decreto nº 16.782 A,- perdeu já o cargo, devendo o seu titulo ser cancellado.

3) DR JOSÉ RODRIGUES DOS ANJOS, nomeado docente livre das cadeiras de Economia Politica e Finanças e de Direito Administrativo, em 19 de Novembro de 1927, por dez annos, em virtude de despacho do Sr Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por ter se submettido, em 1919, a concurso para o cargo de Professor Substituto.

Actualmente na regencia de cadeira, em curso official, a sua nenhuma dedicação á carreira do magisterio justifica o cancellamento de seu titulo, nos termos do artº 77 do Decreto nº 19.851, de 11 de Abril de 1931, ora em vigor.

4) DR ALFREDO ALVES DA SILVA FREYRE, nomeado docente livre das cadeiras de Economia Politica e Finanças e de Direito Administrativo, em 19 de Novembro de 1927, por 10 annos, em virtude de despacho do Sr

Ministro da Justiça e Negocios Interiores,por ter se submettido, em 1919,a concurso para o cargo de Professor Substituto.

Toda a sua vida dedicado ao magisterio,PODE E MERECE CONTINUAR A PERTENCER AO CORPO DE DOCENTES LIVRES,com as respectivas regalias.

X 5) DR BENJAMIM ARISTIDES FERREIRA BANDEIRA,docente livre de Philosophia do Direito e de Direito Romano,nomeado por 10 annos,a contar de 7 de Novembro de 1928,em virtude de despacho do Sr Ministro da Justiça e Negocios Interiores,por ter se submettido a concurso para o cargo de Professor Substituto,em 1915.

As provas de sua incapacidade para o exercicio do professorado foram e são tão constantes e tão completas,que o seu titulo NÃO PODE PERMANECER EM VIGOR,DEVENDO SER CANCELLADO,nos termos do artº 77 do Decreto nº 19.851,de 11 de Abril de 1931,ora em vigor.

X 6) DR ARSENIO TAVARES DA SILVA,nomeado livre docente de MEDICINA PUBLICA,por 6 annos,a contar de 1919.

O prazo pelo qual foi nomeado extinguiu-se desde 1925,sem que haja requerido,opportunamente,a sua prorogação.

Não obstante,continuou a figurar no quadro dos docentes livres,sendo chamado a serviço e tendo tomado parte não somente em commissões examinadoras de alumnos,mas tambem em commissão arguidora em concurso,revelando competencia para o exercicio do cargo.

Parece,pois.que a situação do Dr Arsenio Tavares da Silva é irregular,como docente livre desta Faculdade,que legalmente não o é mais.

Somente a Congregação poderá resolver si o facto de haver sido chamado ao serviço, varias vezes, depois de extincto o seu prazo, importará em prorogação do mesmo prazo,que neste caso seria de 6 annos,porque devia ter sido prorogado ainda no dominio do Decreto nº 11.530, Mas,ainda nesta hypothese,extinguiu-se já o segundo prazo,desde Abril ultimo,havendo por isto perdido o cargo o referido docente livre,e DEVENDO O SEU TITULO SER CANCELLADO.

X 7) DR LUIZ SEBASTIÃO GUEDES ALCOFORADO,docente livre de Direito Constitucional e Internacional Publico,nomeado em 1922,por seis annos, que se extinguiram em Novembro de 1928,sem que o epigraphado haja

requerido prorogação de prazo.

Não obstante, continuou a figurar no quadro, sendo chamado a funccionar em bancas examinadoras e ainda agora estando a reger curso official.

A sua situação, debaixo do ponto de vista legal, é anormalissima, e ou a Congregação considera o seu prazo prorogado, o que será conceder aquillo que lhe não foi requerido ate hoje, ou terá de considerar CANCELLADO O TITULO DO MENCIONADO DOCENTE, por termino do prazo por que foi nomeado, como opina o Conselho.

8) DR JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO, docente livre de Direito Romano, nomeado em Septembro de 1925, após submetter-se a concurso, pelo prazo de 10 annos.

Regeu continuamente a sua cadeira e, por diversas vezes, outras, inclusive a de Philosophia do Direito, demonstrando competencia e dedicação ao serviço.

MERECE CONTINUAR A FIGURAR NO QUADRO DOS DOCENTES LIVRES desta Faculdade.

9) DR JOSÉ SOARIANO DE SOUZA NETO, docente livre de Direito Civil, nomeado por 10 annos, a contar de Outubro de 1925.

Ausente do Estado, desde a nomeação, sem nunca ter comparecido á Faculdade, desde esse tempo, perdeu o logar, por força do disposto no artº 250 nº IV, do Decreto nº 16.782 A, DEVENDO O SEU TITULO SER CANCELLADO.

10) DR SAMUEL MAC-DOWELL FILHO, docente livre de Direito Constitucional, nomeado por dez annos, a contar de Outubro de 1926.

Ausente, sem licença, desde 1929, inclusive, sem mais comparecer á Faculdade, perdeu o cargo, por força do disposto no artº 250, nº IV, do Decreto nº 16.782 A, DEVENDO O SEU TITULO SER CANCELLADO.

11) DR FRANCISCO BARRETO RODRIGUES CAMPELLO, docente livre de Direito Penal, nomeado em Novembro de 1927, por 10 annos.

Tem estado, continuamente, em exercicio de cadeira, regendo curso official, demonstrando competencia, pelo que MERECE CONTINUAR A FIGURAR NO

QUADRO DOS DOCENTES LIVRES desta Faculdade.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO TECHNICO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE, em 1º de Agosto de 1931

Rl 31 Março 1932 Director da Faculdade

Faço meu voto as conclusões acima

[illegible]

O Herculi de Souza, de accordo com o parecer, menos na parte que se refere aos docentes livres, Dr José dos Anjos e Dr Luiz Guedes. O primeiro ainda não ultrapassou o limite do seu tempo legal e a allegação da falta de dedicação á Carreira do magisterio e de inefficiencia do ensino, não está provada.

O segundo, teve o seu tempo prorogado pelo Dec 16,782 de 1925, art 287, no qual se disse que ficariam respeitados os direitos dos docentes livres existentes, mandando se até que elles gozassem das vantagens novamente estabelecidas, entre as quaes estava a do tempo de 10 annos, si já houvessem prestado concurso ou regido cursos com frequencia e efficiencia; o que tambem não está provado que o Dr Luiz Guedes não fizesse, ou não tenha em seu favor.

N 3

Voto em separado.

Foi este Conselho incumbido pela Congragação de emittir parecer sobre a applicação do art. 77 do decr. num. 19.851, de 11 de abril ultimo, que manda rever, de cinco em cinco annos, o quadro dos docentes livres dos institutos universitarios.

Poderá essa disposição ser immediatamente applicada? Penso que sim, uma vez que no art. 279 do Decr. num. 19.852, que organiza a Universidade do Rio de Janeiro, se manda applicar aquella providencia logo ao entrar em execução o referido decreto. E' verdade que esta Faculdade de Direito, como "instituto não integrado em universidade", está dependente, quanto a sua regulamentação didactica e administrativa, de um acto especial (art. 111 do decr. 19.851), que ainda não foi baixado. Mas, para os Institutos Universitarios, integrados na Universidade do Rio de Janeiro, tambem se dispõe, que terão a sua regulamentação especial (art. 24 do decr. n. 19.852); e, apezar disso, se mandou, antes de baixados taes regulamentos, pôr em immediata execução a providencia do art. 77 do decr. 19.851.

Os Institutos Universitarios são uma especie de modelo para as Faculdades isoladas. Não se poderia comprehender que a organização da docencia livre fosse, nos primeiros, diversa da adoptada nas ultimas. O regimen deve ser identico em todas.

A conclusão a tirar dahi é que a revisão do quadro dos docentes livres pode ser realizada desde já.

Entretanto, qual será o processo a seguir para, nessa revisão, excluir do quadro dos docentes livres os que, segundo o mencionado art. 77, "não houverem exercitado actividade efficiente no ensino ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinario, de observação pessoal ou de pesquisas, que os recommende á permanencia nas funcções docente"?

O proprio art. 77 nada diz a respeito do processo a seguir.

Mas, o art. 80 determina que "as mesmas causas que determinam a destituição dos professores cathedraticos justificam identica penalidade em relação aos docentes livres". E essas causas são, de accordo com o art. 67, alem da incompetencia scientifica ou incapacidade didactica, a desidia inveterada no desempenho das attribuições ou actos incompativeis com a moralidade e a dignidade da vida universitaria. E o paragrapho unico ao mesmo art. 67 acrescenta que essa destituição se dará mediante processo administrativo, perante uma commissão de professores eleita pela Congregação.

Parece-me que a exclusão prevista no art. 77 só pode dar-se pelo modo estabelecido no art. 67, por força do que expressamente determina o art. 80 do referido decreto n. 19.851. Para uma mesma falta - a incapacidade scientifica ou didactica -, que motiva uma mesma pena - a exclusão ou destituição -, não seria possivel applicar processos differentes, um summario, sem defesa da parte; e outro, verdadeiro processo administrativo, cercado de garantias, no qual a parte pudesse defender-se. Nem posso mesmo conceber como num regulamento de ensino juridico se permittise um julgamento, sem audiencia e defesa da parte; nisso importando a exclusão summaria de professores, sem processo regular e sem os meios de prova sufficientes para um julgamento em pleno conhecimento de causa.

Certo, como me parecem estes dois pontos: 1º que a revisão do quadro dos docentes livres pode realizar-se desde já, antes de baixado o Regulamento especial desta Faculdade; 2º que a exclusão que, em consequencia, dessa revisão, se houver de dar dos docentes livres, terá de seguir o processo administrativo previsto no paragr. unico ao art. 67 do decr. n. 19.851; passo a considerar outros aspectos do problema.

Em face da nova situação criada para a docencia livre pelo

decr. n. 19.851, estão os docentes livres subordinados ao tempo de exercicio determinado em seus titulos de nomeação?

Penso que não; e pelos motivos seguintes. Para os que fôrem nomeados no regimen da lei nova, não pode haver duvida, desde que a mesma lei não marca prazo para as funcções da docencia livres, como faziam as anteriores. Uma vez nomeado, o docente livre exerce suas funcções, até ser excluido pela revisão quinquennal estabelecida no art. 77.

Para os docentes nomeados no regimen das leis anteriores parece-me que a solução é identica. Uma vez que o tempo fixado para suas funcções não os garante contra a revisão quinquennal, que pode desde já applicar-se; tambem não deve valer para fixar-lhes os termo final de exercicio.

Acresce que pela lei anterior o prazo de nomeação podia ser renovado pela Congregação, mediante prova de efficiencia do ensino ministrado pelo docente livre. Hoje, já não seria possivel essa prorogação. Concluido seu tempo, o docente, para continuar na escola, teria de habilitar-se em novo concurso, o que, para os que se houvessem demonstrado capazes, fôra clamorosa injustiça.

No regimen anterior a permanencia do docente exigia renovação de titulo, pela verificação de capacidade; no actual regimen, o que se verifica, de cinco em cinco annos, é, não a capacidade dos que devem permanecer, mas a incapacidade dos que devem ser excluidos.

Applicando-se a nova lei aos actuaes docentes livres, parece-me que todos elles passam a ter exercicio sem limitação de tempo, sujeitos, entretanto, á revisão quinquennal.

Em consequencia dos principios acima firmados, parece-me que devem ser considerados no exercicio da docencia livres e sujeitos ao regimen da nova lei, todos os indicados no parecer do prof. Amazonas. Não concordo com a exclusão summaria dos que alli se apontam como inefficientes no ensino ou desidiosos no cumprimento dos deveres do

magisterio, porque, como acima expuz, parece-me que tal exclusão só pode dar-se por meio de processo administrativo previsto no § unico ao art. 67 do decr. n. 19.851.

Tambem não me parecem pertinentes as duvidas levantadas quanto á legalidade de funcções dos docentes drs. Arsenio Tavares da Silva e Luiz Sebastião Guedes Alcoforado. Nomeados no dominio da Lei do Ensino de 1915, pelo prazo de seis annos, foram alcançados ambos pelos favores da lei de 1925, que extendeu o prazo de exercicio da docencia livre, de seis para dez annos (art. 176, do decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925).

Effectivamente, o art. 287, do cit. decr. 16.782 A mandando respeitar os direitos dos docentes livres, nomeados no regimen da lei anterior, determinou, em seu § unico, que para gozarem das vantagens da lei nova, deveriam elles sujeitar-se ás provas de habilitação estabelecidas nesta ultima lei, salvo se já houvessem prestado taes provas por exigencia dos regulamentos anteriores, identicos ao actual, ou regido cursos das respectivas disciplinas, com frequencia apurada e notoria efficiencia.

Ora, ambos aquelles docentes livres fizeram concurso de livre docencia no regimen da lei de 1915, cujo processo era identico ao da lei de 1925, havendo ambos regido cursos e praticado actos do magisterio official. Aproveitavam, portanto, a ambos todas as vantagens da nova lei, uma das quaes e a mais importante, era precisamente a dilatação do prazo de exercicio.

A aceitarmos a conclusão, nessa particular, do parecer do prof. Amazonas, chegariamos á seguinte consequencia: havendo aquelles docentes livres exercido funcções, por designação da Congregação e da Directoria, na regencia de cadeira, bancas de exames, etc.; se já estivessem fóra do exercicio de seus cargos, pela expiração do prazo de nomeação, nullos seriam todos os actos em que houvessem funccionado.

O que, no entanto, demonstra o exame da situação dos referidos docentes é que, aproveitando-lhes a dilatação de prazo de exercicio, de seis para dez annos, por força da expressa disposição do art. 287, do decr. n. 16.782 A, de 1925, estavam e estão legalmente no exercicio de suas funcções, sendo perfeitamente validos os actos em que intervieram.

Isto posto, e para concluir meu voto é no seguinte sentido:

a) a revisão quinquennal do quadro dos docentes livres pode realizar-se desde já;

b) a exclusão que, por força de tal revisão, se tiver de dar, deverá processar-se pelas normas do § unico ao art. 67 do decr. n. 19.851;

c) os actuaes docentes livres não estão sujeitos a limitação de tempo para o exercicio de suas funcções, salvo se forem excluidos pela revisão do respectivo quadro;

d) devem ser considerados no exercicio da docencia livre todos os nomeados na vigencia das leis de 1915 e 1925, enumerados no parecer acima referido.

S. C. em 12 de agosto de 1931.

Andrade Bezerra

PARECER EM SEPARADO

Ausente da sessão de 1º de Agosto de 1931, em que, pelo Conselho Technico, foi emittido parecer sobre a situação dos livres docentes desta Escola, mediante a revisão do seu quadro, e como o assumpto não haja sido ainda submettido á Congregação, penso não ser fora de tempo a minha opinião a respeito.

Examinando o parecer e os votos em separado, vejo a profunda divergencia que despertou o assumpto entre os membros do Conselho. Como ponto pacifico, no caso, existe apenas a possibilidade da applicação immediata do art. 77 do Dec. nº 19851 de 11 de Abril de 1911, para o effeito da exclusão dos docentes " que não houverem exercitado actividade efficiente no ensino, ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinario, de observação pessoal ou de pesquizas que os recommende á permanencia nas funcções de docente". O mais se apresenta controvertido, de modo a tornar difficil e, por vezes, impossivel, a corrente vencedora nas opiniões emittidas.

Neste caso se acha a preliminar agitada e discutida pelo Prof. Andrade Bezerra sobre a necessidade de um processo administrativo para que se dê a exclusão de docentes, á similhança do que occorre com os professores cathedraticos, segundo o art. 67 do citado Dec. 19851. Apoiada pelo Prof. Gervasio Fioravanti, e rejeitada pelos dois outros membros do Conselho - Profs. Joaquim Amazonas e Hersilio de Souza - não chegou a haver opinião vencedora.

Quanto á preliminar, colloco-me ao lado dos Profs. Amazonas e Hersilio de Souza. Distingo as duas hypotheses - da destituição e da exclusão do docente, por effeito da revisão quinquennal do seu quadro. E essa distincção não é só minha, mas, da propria lei que prevê as duas hypotheses, em disposições diversas-arts. 77 e 80.

Os factos motivadores da destituição são, sem duvida alguma, mais abertos a discussão e a prova em contrario. Donde, a necessi-

dade de um processo regular, para justa apreciação dos casos.

Na exclusão quinquennal, os factos que a determinam são mais de apreciação subjectiva da Congregação. O exercicio de actividade efficiente no ensino e a publicação de trabalhos de valôr doutrinario, de observação pessoal ou de pesquizas, que recommende o docente a permanencia nas suas funcções, não são factos que se prestem a discussão e provas; são antes criterios que a lei tem estabelecido para que a Congregação, na revisão quinquennal, resolva sobre a conservação ou a exclusão do docente.

Entendo, assim, que a exclusão do docente pode dar-se de plano ou independentemente do processo administrativo a que se refere o art. 67 §1º do citado Dec.

Resta encarar o outro aspecto do assumpto - a situação actual dos docentes livres desta Faculdade.

Neste ponto acompanho o parecer, com o voto em separado do Dr. Hersilio de Souza, quanto aos docentes Luiz Guedes Alcoforado e José Rodrigues dos Anjos.

Devo ainda observar, em relação ao docente Antonio Ignacio de Barros Ribeiro, que o seu titulo está em vigor, e que a ausencia por elle feita, durante mais de seis mezes, por si só, não basta para legitimar a exclusão.

A ausencia, como motivo de destituição, precisa ser injustificada, e só isto demonstra a necessidade de, pelo menos, ouvir-se o interessado a respeito.

Em summa, sou de parecer que não deve ser, desde já, excluido o docente Antonio Ignacio de Barros Ribeiro.

Eis o que me occorre dizer sobre o assumpto.

Em 31-3-932

O Prof.

Mario Castro

Digitalizado pelo
ARQUIVO
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
CCJ-UFPE